

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O PROCON-MG, por meio do Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor Dr. **Alexandre Figueiredo Morato**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Manhuaçu/MG, com endereço na rua Aparício Caldeira, nº 32, Bairro Pinheiro, em Minas Gerais, telefone (33)98462-0068 e **BARBOSA CASA DE CARNES MANHUACU LTDA**, inscrita no CNPJ: 49.498.045/0001-27, com sede na Avenida Tancredo Neves, 01, Bairro Santana, Cep: 36904-000, Manhuaçu/MG neste ato representada por seu procurador, o advogado Dr. Lucas Elias Temer, OAB/MG nº 99.627, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição da República, os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o artigo 6º do Decreto Federal nº 2.181/97, o §6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 14 da Resolução PGJ nº 57/2022.

RESOLVEM celebrar nos autos do **Processo Administrativo n.º MPMG-0394.25.000011-1** o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Compromete-se o fornecedor a providenciar e disponibilizar, durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, responsável técnico ou substituto, devidamente capacitado para exercer atividades de manipulação dos alimentos, comprovado por meio de certificado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compromete-se o fornecedor a não comercializar produtos que não contém nenhuma informação ou sem as informações básicas (sem rótulo, rótulo com informações ilegíveis, venda a granel e venda fracionada).

CLÁUSULA TERCEIRA

Compromete-se o fornecedor a fornecer a identificar produtos fracionados, expostos à venda a granel, com a etiqueta de rotulagem contendo, minimamente: nome do produto, marca, lote, validade, e a arquivar a via original ou cópia da nota fiscal que permita seu rastreamento.

CLÁUSULA QUARTA

Compromete-se o fornecedor realizar a elaboração de produtos de transformação artesanal, com exceção da carne de salga, em volume compatível com as vendas em 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA

Compromete-se o fornecedor a não expor à venda produtos de transformação artesanal que não contenham todas as informações exigidas pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Compromete-se o fornecedor a cumprir o disposto nas cláusulas anteriores no prazo de 30 dias, a contar da assinatura deste TAC.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica estipulada, no caso de descumprimento da obrigação estatuída neste Termo, **multa** pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por evento de descumprimento constatado, a ser recolhida na conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC) – nº 651000-0, do Banco do Brasil, Agência nº 1.615-2, CNPJ nº 32.384.286/0001-42 –. Ultrapassado o(s) prazo(s) de pagamento indicado na(s) respectiva(s) notificação(ões) de descumprimento ou finalizado o prazo estipulado para sua comprovação, ao valor acima, corrigido monetariamente com base no índice da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, **será acrescido** de pena de multa de 2% (dois por cento), conforme art. 52, § 1º, do CDC, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com o art. 406 do Código Civil e art. 161, §1º do Código Tributário Nacional, a contar do descumprimento, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive quanto à conversão da obrigação em perdas e danos, nos termos do art. 4º e art. 84 da Lei federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA OITAVA

Após assumido este Termo e verificado o seu cumprimento, bem como recolhimento da importância prevista no **Termo de Transação Administrativa** (anexo), o referido processo será arquivado, e a seguir remetido à Junta Recursal do Procon Estadual para conhecimento,

nos termos do art. 14, §1º da Resolução PGJ n.º 57/2022, sem prejuízo do disposto no artigo 6º, § 2º, do Decreto Federal n.º 2.181/97.

CLÁUSULA NONA

Para conhecimento de todos os interessados, publique-se extrato deste Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP/MG), e disponibilize o seu inteiro teor no site do Procon-MG.

E por estarem assim perfeitamente cientes das condições ora estipuladas, as partes assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os devidos efeitos legais.

Manhuaçu, 25 de março de 2026.

Alexandre Figueiredo Morato
Promotor de Justiça

Fornecedor